

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX

Art. 1º - Compete à Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, atuar como instância de análise do mérito, para fins de registro dos projetos no Gabinete de Projetos do CTISM, dos projetos e da sua importância para a produção científica e acadêmica do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria - CTISM.

Art. 2º - A CEPEX reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver demanda, por convocação de seu presidente.

Art. 3º - A clientela atendida pela comissão deverá ser composta, exclusivamente, por servidores do CTISM.

Art. 4º - Os projetos a serem analisados deverão possuir uma única classificação, qual seja ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.

Parágrafo Único: No caso do projeto possuir mais de uma classificação, este deverá ser classificado na natureza que for preponderante.

Art. 5º - O registro do projeto no Sistema de Informações para o Ensino - SIE, ficará sob a responsabilidade de seu coordenador/orientador.

Art. 6º - Caberá ao coordenador/orientador do projeto a emissão de atestado de participação no projeto durante a sua execução e ao Gabinete de Projetos do CTISM a emissão de certificados após o seu encerramento.

Art. 7º - É de responsabilidade do coordenador/orientador do projeto a realização de ajustes no registro de projetos como inclusão, inativação e exclusão de participantes, ajustes de carga horária e alteração da função dos participantes.

Art. 8º - A prorrogação do prazo de execução do projeto deverá ser solicitada pelo coordenador/orientador, por meio do módulo de projetos do SIE na aplicação de "avaliação de projetos pelo Coordenador".

Art. 9º - Nos procedimentos constantes nos Artigos 7º e 8º desse regulamento poderão ser realizados pelo Gabinete de Projetos do CTISM, mediante solicitação via e-mail, desde que justificada.

Art. 10 - Caberá à CEPEX emitir orientações de como deverão ser compostos os projetos, conforme a sua classificação

Art. 11. O projeto deverá iniciar seu trâmite para registro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua execução, evitando o acúmulo de registros por ocasião do lançamento de editais de fomento ao ensino, à pesquisa ou à extensão.

Art. 12. Será de parecer desfavorável pela CEPEX o projeto que:

I – não apresentar os elementos necessários constantes nos modelos disponíveis no link da "CEPEX" na página do CTISM;

II – deixar de atender às normas previstas neste Regulamento.